



**RESOLUÇÃO Nº 02 - PPGCN, DE 3 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Ciências da Nutrição.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCN) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e a deliberação ocorrida em sua 5ª reunião.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** Estabelecer, em sua área de competência, as normas para concessão, implementação, acompanhamento, cancelamento e renovação de bolsas de estudo para discentes regularmente matriculados no PPGCN.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2** Os objetivos do programa de concessão de bolsas estão descritos na Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO**

**Art. 3** A gestão de bolsas do PPGCN ficará a cargo da Comissão de Bolsas que será composta pelos membros do Colegiado PPGCN.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS BOLSAS PARA ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 4** A concessão de bolsas de estudo aos discentes do PPGCN obedecerá às regulamentações dos órgãos de fomento bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e por este Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

**Art. 5** As bolsas de estudo dos discentes do PPGCN deverão ser geridas pelas agências de fomento, pela PRPPG/UFVJM, ou mesmo por Coordenadores de projetos de pesquisa, caso o projeto tenha bolsas obtidas por meio de editais específicos.

**Art. 6** A distribuição das bolsas que serão destinadas ao PPGCN pela PRPPG/UFVJM, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela Cota institucional da UFVJM levará em consideração os quesitos apresentados na Resolução do Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM.

**Art. 7º** Nos casos de cancelamento ou suspensão da concessão de bolsa, a Comissão de Bolsas do PPGCN deverá comunicar a PRPPG/UFVJM para que a mesma tome as providências necessárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 8** A Comissão de Bolsas deste Programa será o próprio Colegiado do PPGCN.

**§1º** Caberá ao coordenador do PPGCN a presidência da Comissão de Bolsas.

**§2º** A Comissão de Bolsas será considerada, para fins desta Resolução, como órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência.

**§3º** Os dispositivos normativos propostos pela comissão de bolsa deverão ser analisados no âmbito do colegiado do PPGCN.

**Art. 9** A concessão, suspensão ou cancelamento de bolsa, deverá ser deliberada pela Comissão de Bolsas do PPGCN e comunicada à PRPPG/UFVJM.

**Art. 10** São atribuições da Comissão de Bolsas:

**I** - observar as normas da Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM e do estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;

**II** - acompanhar a disponibilidade de bolsas destinadas aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFVJM;

**III** - informar à PRPPG as quantidades semestrais de bolsas de estudos necessárias para atender as demandas do PPGCN;

**IV** - selecionar os candidatos às bolsas do Programa, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;

**V** - deliberar a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários das bolsas;

**VI** - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

**VII** - manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, disponível para a PRPPG.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que configure na relação discente candidato a receber bolsa de estudos, deverá ser comunicada a Comissão de Bolsas da PRPPG/UFVJM.

**Art. 11** Das decisões da Comissão de Bolsas, caberá recurso perante Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/UFVJM e ao Consepe, em última instância.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PARA O PPGCN**

**Art. 12** As bolsas de estudo serão distribuídas ao PPGCN seguindo os critérios e procedimentos definidos pelas agências de fomento ou pela regulamentação específica definida pelo CPPG/UFVJM.

**Art. 13** A Comissão de Bolsas do PPGCN deverá adotar como critérios para a distribuição de bolsas entre os discentes os especificados na Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 14** A concessão de bolsas, respeitadas as regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes, seguirá os seguintes procedimentos:

- I.** inscrição dos candidatos à bolsa de estudo atendendo ao calendário do processo seletivo para ingresso;
- II.** no caso de ter a solicitação de bolsa aprovada, será realizada avaliação do desempenho do discente (ingressante ou não), considerando-se o melhor desempenho no processo seletivo (Nota Final);
- III.** elaboração de uma lista classificatória, contendo todos os discentes regularmente matriculados no PPGCN, e que tenham feita a solicitação de concessão de bolsa, no prazo e formulário próprio.

§1º No caso de empate, serão usados como critérios de escolha do Comissão de Bolsas PPGCN, nesta ordem; a maior pontuação na prova de conhecimentos, maior pontuação na prova de currículo, maior idade.

§2º No caso de ter bolsa concedida, o discente deverá informar-se sobre os procedimentos a serem cumpridos e entregar na secretaria da PRPPG a documentação completa necessária para a implementação da bolsa.

§3º No caso de haver número de bolsas insuficientes para atender aos pedidos, a Comissão de Bolsas poderá indicar os nomes dos alunos em fila de espera para concessão futura de bolsas, até novo processo classificatório para bolsas.

§4º Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, bem como pela disponibilização de cotas adicionais pelas agências de fomento, a distribuição obedecerá à ordem de classificação do discente.

§5º O discente que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa deverá participar do processo de classificação para bolsas novamente.

§6º Caberá ao discente contemplado encaminhar à Comissão de Bolsas e/ou a PRPPG a documentação exigida para o início de seu recebimento; perdendo automaticamente o direito a bolsa no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos.

§7º Para iniciar o recebimento da bolsa o discente deverá firmar um Termo de Compromisso (Anexo 1) apresentado na Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM.

**Artigo 15** O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela PRPPG, pelo Colegiado do PPGCN e pelo órgão

de fomento a que se sujeita, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

**Parágrafo único.** O bolsista estará sujeito às sanções cabíveis pelo não cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos por cada agente financiador da bolsa recebida.

## **CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 16** O tempo de concessão da bolsa de estudo assim como sua interrupção a ser adotado no PPGCN são os citados na Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM.

**§1º** As bolsas terão início ao longo do ano letivo, conforme classificação ou disponibilidade de novas bolsas, ou ainda por desistência.

## **CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 17** A manutenção da bolsa de estudo, concedida por qualquer agência de fomento e cota da UFVJM, estará sujeita a revisão a cada 12 (doze) meses.

**Art. 18** O discente terá direito a manutenção de sua bolsa após esta revisão se cumprir os seguintes requisitos e condições:

- I.** Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- II.** Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III.** Manter as demais condições que possibilitaram à concessão da bolsa;

**§1º** A comissão de bolsa do PPGCN poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas.

**§2º** Serão excluídos do julgamento, automaticamente, o discente que obtiver conceitos D ou R em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado igual ou inferior a 2,10 (dois vírgula dez), ou ainda, que não entregar nos prazos corretos a documentação prevista nesta resolução.

## **CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 19** Os critérios a serem utilizados pelo PPGCN para cancelar a concessão da bolsa de estudo, de forma compulsória, são os apresentados na Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM e a presença de um ou mais dos seguintes critérios:

- I.** caso o bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;
- II.** caso o bolsista esteja matriculado, simultaneamente no PPGCN, em curso de graduação ou outro curso de pós-graduação;
- III.** caso o bolsista obtenha conceitos “R” em alguma disciplina cursada na UFVJM ou em outra instituição conveniada; caso o bolsista obtenha conceito “N” (Não Satisfatório) na disciplina de Pesquisa Orientada.
- IV.** por solicitação escrita do orientador, nos casos de insuficiência acadêmica ou de desempenho;
- V.** por proposição da Comissão de Bolsas, sempre que julgar não estar o discente bolsista cumprindo a contento suas obrigações discentes e como pesquisador.

§1º A Comissão de Bolsas, quando julgar pertinente, poderá advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

**Art. 20** A Comissão de Bolsas, a qualquer tempo, promoverá a imediata substituição do discente que tiver a bolsa cancelada, ou ainda que tiver terminado o prazo para o seu recebimento, convocando o nome seguinte da lista de classificação do PPGCN.

**Parágrafo único.** No caso do discente selecionado não atender, no prazo e na forma, às exigências da Comissão de Bolsas, caberá a esta convocar o nome seguinte na lista de classificação vigente, respeitando o procedimento quantas vezes forem necessárias.

## **CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO BOLSISTA**

**Art. 21** O bolsista tem como deveres além dos apresentados na Resolução Consepe/UFVJM que dispõe sobre Concessão de bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação da UFVJM os seguintes:

- I.** o cumprimento rigoroso desta resolução, das normatizações específicas das agências de fomento e do Termo de Compromisso do Bolsista;

- II.** manter atualizado o seu Currículo Lattes, registrando a condição de bolsista, e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas a sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico;
- III.** cumprir o mínimo de 10 créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração até o final do segundo semestre letivo com oferta de disciplinas que contabilizem créditos;
- IV.** Ter o projeto de pesquisa registrado no Sistema de Gestão Acadêmica (e-campus) até o final segundo semestre letivo, incluso o período de recesso acadêmico;
- V.** entregar relatório semestral de desempenho (Anexo 2), contados a partir do início da contemplação da bolsa, comprovando desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Colegiado do PPGCN e com parecer de seu orientador;
- VI.** não receber conceito R em qualquer disciplina cursada, ou conceito C em duas disciplinas;
- VII.** concluir a dissertação no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data da primeira matrícula;
- Parágrafo único.** O bolsista que não apresentar relatório no período devido ou não cumprir as exigências previstas neste artigo terá sua bolsa cancelada.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES**

**Art. 22** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas deste Programa e/ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

**Art. 23** Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCN.

Aprovado(a) na 5ª reunião ordinária do Colegiado do PPGCN, realizada no dia 03 de maio de 2019.

**Profa. Dra Luciana Neri Nobre  
Presidenta do Colegiado do PPGCN/UFVJM**